

DESPACHO N.º GR.05/11/2009

Adequação dos regulamentos gerais sobre programas conferentes de grau

Os estatutos da Universidade do Porto determinam, no n.º 1 do artigo 111.º, que, no prazo de seis meses após a entrada em funções do conselho geral, se proceda à adequação dos regulamentos existentes à data de publicação dos estatutos, sob pena de revogação dos mesmos regulamentos.

No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do n.º 1 do artigo 40º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a adequação dos seguintes regulamentos:

- Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto;
- Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto;
- Regulamento geral dos terceiros ciclos de estudos da Universidade do Porto;
- Regulamento geral dos ciclos de estudos integrados de mestrado da Universidade do Porto.

As novas redacções destes regulamentos ficam em anexo a este despacho dele fazendo parte integrante.

Revogo os regulamentos anteriores com a mesma designação.

Universidade do Porto, 24 de Novembro de 2009

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

Regulamentos

REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS INTEGRADOS DE MESTRADO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos integrados de mestrado da Universidade do Porto (U.Porto), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo reitor, conforme definido no artigo 8.º.

Artigo 3.º

Ciclo de estudos de mestrado integrado

1 – O ciclo de estudos de mestrado integrado visa uma formação integrada que culmina na atribuição do grau de mestre em alguns domínios científicos, garantindo, contudo, a atribuição do grau de licenciado com diferente designação aos estudantes que completem os primeiros 180 créditos ECTS do plano de estudos.

2 - A UPorto confere o grau de mestre aos estudantes que tenham obtido o número de créditos fixado no plano de estudos do ciclo de estudos integrados de mestrado através da aprovação em todas as unidades curriculares que o integram e no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio, conforme plano de estudos e regulamento específico do ciclo de estudos.

3 – A concessão do grau de mestre pela U.Porto pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde.
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

4 – O grau de mestre é concedido numa especialidade, aprovada conjuntamente com a criação do ciclo de estudos, podendo, quando necessário, essa especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 4.º

Direcção do ciclo de estudos

1 – O ciclo de estudos terá um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 – As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de cursos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 – O Director do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica responsável pela sua designação.

4 – Ao director do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respectiva unidade orgânica.

5 – A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo director, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo director do ciclo de estudos, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes envolvidos no ciclo de estudos.

6 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos.
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica.

7 – A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Director do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

8 – À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao seu director medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

9 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

1 – O acesso e ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre (MI) rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

2 – Podem ainda aceder a um MI estudantes de outros ciclos de estudos em áreas afins, possuidores ou não

do grau de licenciado ou diploma equivalente, ao abrigo do regime reingressos, transferências e mudanças de curso e do respectivo *Regulamento*, desde que para o efeito existam vagas, devendo a comissão científica do ciclo de estudos proceder à creditação da formação anterior tendo em consideração os conhecimentos e competências adquiridas, e definir o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada um destes candidatos.

3 – Podem ainda ingressar no 4º ano do MI, ao abrigo do nº 5 do artigo 19º do referido Decreto-Lei nº 74/2006, licenciados em área adequada com a finalidade de obterem o grau de mestre, devendo:

- a) As candidaturas deverão efectuar-se nos prazos fixados por despacho do reitor da U.Porto;
- b) O número de vagas e critérios de selecção para ingresso em cada MI ser aprovado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade;
- c) A comissão científica do MI definir o plano de estudos a cumprir por cada um dos candidatos, que não deverá, por norma, ultrapassar os 120 créditos ECTS e incluirá sempre a apresentação e defesa pública de uma dissertação ou de um relatório de projecto ou de estágio, enquanto elemento caracterizador do grau de mestre.

4 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos integrados de mestrado podem explicitar condições de creditação tendo em conta a avaliação dos conhecimentos e competências do estudante necessárias para a conclusão do ciclo de estudos.

5 – O concurso de acesso aos ciclos de estudos integrados de mestrado em medicina, ao abrigo do Decreto-Lei nº 40/2007, de 20 de Fevereiro, rege-se por regulamento específico aprovado pelo conselho científico da respectiva unidade orgânica e homologado pelo reitor.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

1 – O ciclo de estudos de mestrado integrado tem 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre dez a doze semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 – A aprovação nos 180 créditos ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares do plano de estudos confere, nos termos do nº3 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, o grau de licenciado, com uma denominação que se distinga da do grau de mestre.

Artigo 7.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos integrados de mestrado inclui:

- a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de nove semestres lectivos e 270 créditos ECTS, e o máximo de onze semestres e 330 créditos ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico de cada ciclo de estudos, a que corresponde um mínimo de 1 semestre e 30 ECTS, podendo o trabalho correspondente decorrer ao longo do último ano lectivo, embora só possa ser defendido publicamente depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

As componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório estágio de natureza profissional previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, serão concretizadas nos planos de estudos e regulamentos específicos.

Artigo 8.º

Regulamento específico

Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo reitor sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a respectiva comissão científica, do qual constarão também:

- a) Condições de funcionamento;
- b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- c) Condições e critérios para a admissão no ciclo de estudos integrados dos titulares do grau de licenciado por outra unidade orgânica ou outra instituição de ensino superior;
- d) Concretização das componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório estágio de natureza profissional previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro;
- e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- g) Condições para a inscrição na dissertação, projecto ou estágio;

- h) Regras para a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação.

Artigo 9.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

- 1 – A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto, ou a realização do estágio, deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da U.Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.
- 2 – A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo director do ciclo de estudos ouvida a comissão científica, o estudante de mestrado e o orientador a nomear.
- 3 – As regras a observar na orientação devem ser definidas no regulamento específico de cada ciclo de estudos de mestrado integrado.

Artigo 10.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

- 1 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor ou quem dele receber delegação para o efeito.
- 2 – O júri é constituído por:
 - a) Director do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 4 do presente artigo;
 - b) Orientador ou co-orientador da dissertação/projecto/estágio;
 - c) Um professor ou investigador doutorado ou um especialista de reconhecido mérito do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio;
 - d) Excepcionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio.
- 3 – Sempre que possível ou justificável, pelo menos um dos membros do júri deverá ser exterior à instituição que confere o grau.
- 4 – O director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de

estudos.

5 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 – Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 11.º

Prazos para realização do acto público

1 – O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até quarenta e oito horas antes do termo do ano lectivo a que se reporta, depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

2 – Excepcionalmente, poderá ser utilizada a época especial de conclusão de curso para o acto público referido no número anterior.

Artigo 12.º

Regras sobre as provas públicas

1 – A discussão pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 – O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.

2 – Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

4 – À dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artº 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 13.º

Processo de atribuição da classificação final

- 1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos 3 anos.
- 2 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, na dissertação, no trabalho de projecto ou no relatório de estágio, sendo os coeficientes de ponderação a aplicar definidos no regulamento específico do ciclo de estudos.
- 3 – O regulamento específico do ciclo de estudos pode prever que as classificações quantitativas finais sejam acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no atº 17º do Dec.-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 14.º

Titulação do grau de mestre

- 1 – O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida(s) pelo respectivo órgão legal e estatutariamente competente da U.Porto.
- 2 – A emissão da certidão de registo e da carta de curso, quando requerida, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 3 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 - c) Nacionalidade;
 - d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade orgânica da Universidade;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respectiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
 - g) Data de emissão do diploma;
 - h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).
- 4 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

5 – As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 15.º

Outros diplomas

1 – Conforme previsto no nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 74/2006, a U.Porto, através das suas unidades orgânicas, pode conferir outros diplomas, nomeadamente o diploma correspondente à realização de parte do curso de licenciatura não inferior a 120 créditos.

2 – Ao diploma a que se refere o número anterior deve ser atribuída uma denominação que não se confunda com a da obtenção final do grau académico correspondente a cada ciclo de estudos.

3 – O diploma a que os números anteriores se referem é titulado por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) que ministra(m) os curso, acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 – O regulamento do ciclo de estudos a que se refere o nº 1 fixa os prazos de emissão dos diplomas e dos respectivos suplementos ao diploma.

Artigo 16.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março e é da competência do conselho geral da universidade, sob proposta do reitor, nos termos do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 30º dos Estatutos da U.Porto.

Artigo 17.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos ciclos de estudos integrados de mestrado da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.